



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Comunicado de Auditoria (autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidência ID 0586661(Autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Fábio Rosado Barbosa (Supervisor)

José Renato de Azevedo (Coordenador)

Ana Beatriz Boechat Barcelos

Hélio de Oliveira Duque

Josiani Zanotelli

Joelson da Cruz

Marcos Tobias Souza de Amorim

Priscila Schultais Lemos

Rone Santos Ninck

Weliton Mariano Neves

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES

Responsável pela entidade: José Paulo Calmon Nogueira da Gama; (CPF: 470.884.517-00); Presidente (titular); desde 12/2021

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, esta Unidade de Auditoria, com base nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pela gestão do TRE/ES.
3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 informa sobre os achados de auditoria; a seção 4 expressa a conclusão da auditoria; a seção 5 apresenta a proposta de encaminhamento da equipe; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B”, destaca os achados de auditoria iniciais apontados em relatório preliminar de achados, os comentários de gestores e as análises da equipe de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Senhor Presidente deste Tribunal (ID 0586661), nos autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE/ES, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

2.1 Visão geral do objeto

7. O TRE/ES é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme artigo 118 da Constituição Federal, e é responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, à fiscalização das atividades político-partidárias e prestação jurisdicional específica. Em 2021, conforme dados do final do exercício, o Tribunal administrou ativos da ordem de R\$ 98.964.209,19 e executou despesas em torno de R\$ 140.158.514,25 milhões (despesas liquidadas + restos a pagar não processados pagos).

8. O TRE/ES não foi contemplado no conjunto significativo do Boletim Geral da União 2021. Todavia, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente, face relevância social de sua atuação conforme atribuições dos Tribunais Regionais em todo o território nacional, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços neste estado do Espírito Santo.

9. Entre os ativos da entidade, 88,08% são representados pelos saldos de contas que compõem o imobilizado (bens móveis e imóveis). Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos deste TRE/ES em 31/12/2021, por grupo de contas.

Gráfico 1 - Ativos do TRE-ES/2021

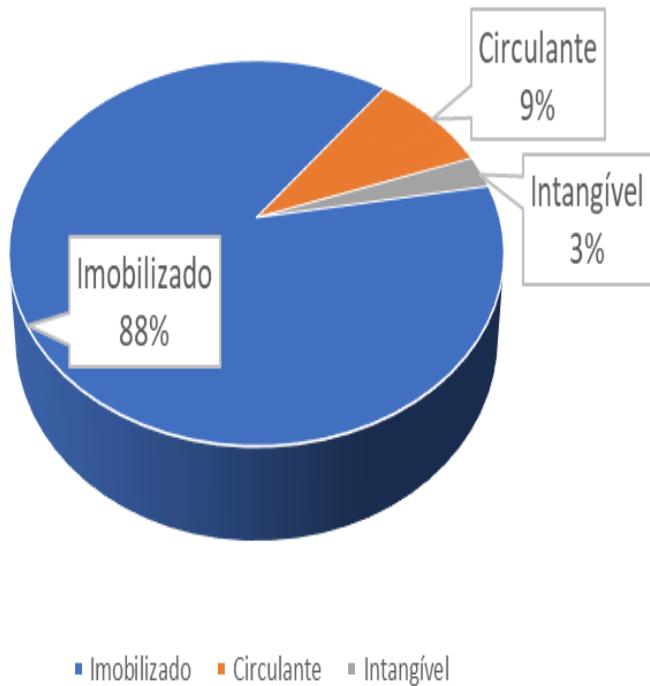
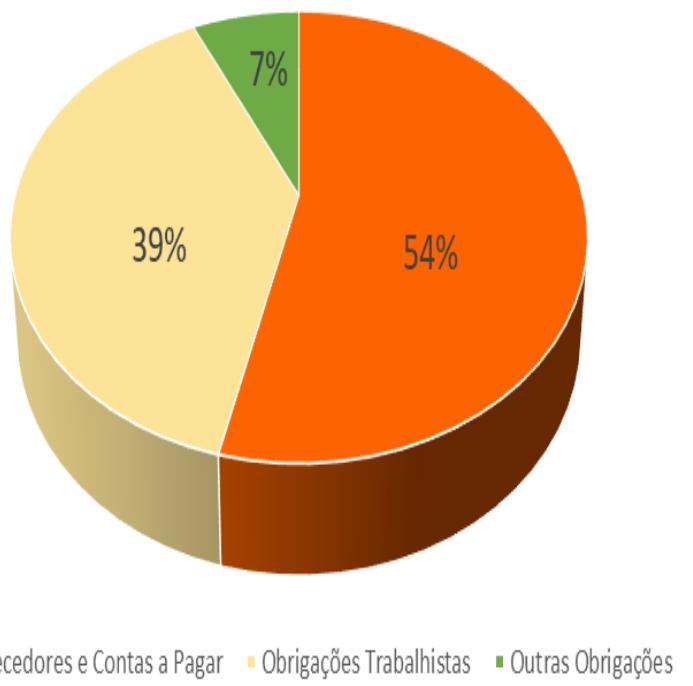


Gráfico 2 - Passivos do TRE-ES/2021



10. Relativamente ao passivo da entidade (609.724,19), o maior percentual, 53,74%, refere-se a obrigações com fornecedores no curto prazo (Gráfico 2).

11. As contas auditadas, conforme Tabela 1, apresentam os seguintes valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade no exercício de 2021:

Tabela 1 - Execução da despesa – TRE-ES/2021

Despesas	Valores (R\$)
Dotação Atualizada	143.214.759,00
Empenhadas	141.613.544,29
Liquidadas	137.212.347,74
Pagas	136.849.661,48
RPNP Pagos1	2.946.166,51

Fonte: SIAFI/2021 em 31/12/2021

1 RPNP Pago refere-se ao orçamento de 2020 pago em 2021

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

15. O escopo da auditoria não inclui:

15.1 O exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/ES;

15.2 Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/ES, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, Requisição de Documentos e Informações – REDIN, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE/ES (ID 0658512 - autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000), e com ela discutidos antes do encerramento do

exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (ID 0703295 - autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (peça ID 0709774 - autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000).

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (ID 0703405 - autos SEI n.º 0003906-91.2021.6.08.8000) e com a Estratégia Global de Auditoria, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 272.790.541,82, na perspectiva patrimonial, abrangendo as contas contábeis mais relevantes, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do qualitativo.

2.6 Benefícios da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que se procedesse aos ajustes necessários das demonstrações contábeis do exercício sob exame, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

25. Com relação a eventuais achados apurados pela equipe durante a realização da auditoria, informamos que foram levantados eventos preliminares, referentes às distorções e desconformidades, relativos às demonstrações contábeis e aos atos de gestão subjacentes.

26. No entanto, após submissão às unidades auditadas, e, posteriormente, à avaliação desta equipe de auditoria, à luz dos critérios pertinentes, concluímos que tais achados

preliminares não se caracterizaram em grau de relevância, capazes de ensejar a modificação de opinião para adversa ou com ressalva, por parte da equipe de auditoria acerca das contas do exercício sob exame.

4. CONCLUSÃO

27. Nos termos do art. 74, inc. IV, da CF/1988, realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

28. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2021, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

29. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

30. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

31. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

32. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 foram auditadas. Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

33. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório da auditoria sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

34. Concluiu-se que as distorções apuradas em relatório de achado preliminar, devidamente submetido às unidades auditadas deste Tribunal, não tiveram o condão de macular, de forma relevante, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES, referentes ao exercício de 2021, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

4.3 Conclusão sobre atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes

35. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, de igual modo, embora tenham apresentado desconformidades iniciais, também submetidas às considerações dos auditados, não se caracterizaram em grau de relevância para configuração de desconformidade e ou irregularidade em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

36. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior da Presidência deste Tribunal para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências a seu cargo, bem como para publicação no sítio do TRE/ES nos termos da IN TCU n.º 84/2020.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%

Receita total	77%	0,5% - 2%	43%
---------------	-----	-----------	-----

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada para a despesa, utilizando-se o percentual de 2%.

1.1.5 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Atualizada em 30/06/2021. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	14
MG – Materialidade global	2% do VR	2.871.944,39
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.153.958,29
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	143.597,24

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 30/06/2021.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.871.944,39 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extraír as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/ES.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.153.958,29 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas

significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 143.597,22. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2021.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNPP	14
MG – Materialidade global	2% do VR	2.8
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.1
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	14

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas + RPNPP no Siafi em 31/12/2021.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que na fase de planejamento foi utilizado como valor de referência a “Dotação Atualizada”. Já na revisão, foi adotada como valor de referência a soma das “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2021. Isso resultou em valores bem próximos dos adotados na fase de planejamento, de forma que, das contas contábeis não selecionadas anteriormente, apenas três entraram na seleção após a revisão da materialidade.

1.3.3. A MG revisada, inferior em 2,39% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (REDIN), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRE/ES e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial

(e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do TRE/ES os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base em amostra piloto de quarenta e cinco itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.6 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA ENCAMINHADOS AOS AUDITADOS PARA AJUSTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

1. DISTORÇÕES DE VALORES

1.1) Achado: Baixa no resultado do exercício de Termo de Execução Descentralizada concluído em exercício anterior

Após solicitação de esclarecimentos por parte desta Unidade de Auditoria, com relação a dois Termos de Execução Descentralizada, quais foram: TED – celebrado com a Universidade do Pará, no valor de R\$ 91.208,88 e TED – celebrado com a Universidade Federal de Santa Catarina, no valor de R\$ 16.551,73, concluídos, respectivamente em 2016 e 2018, os valores foram baixados do ativo neste exercício (2021).

Porém, no reconhecimento dos referidos valores, a contrapartida da baixa ocorreu em conta do resultado de exercício corrente, conforme verificado no SIAFI.

Entretanto, a MACROFUNÇÃO SIAFI 21141 (Ajustes de Exercícios Anteriores), orienta a utilização desta conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” para retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, de forma a não impactar o resultado do exercício sob análise.

Comentários do Gestor:

Id (0665271) - Conforme explicado no presente processo a baixa do registro foi realizada em exercício posterior, Exercício de 2021, ao término da Execução dos TEDs em razão de ausência de relatório específico de prestação de contas para a finalidade de baixa dos registros nas contas de controle. Após a apresentação das informações específicas para a referida baixa, a SECONT providenciou o lançamento necessário, 0629188.

Destaco tratar-se de contas de controle e que o fato de terem seus registros realizados em Exercício diverso da Execução não implicam restrição contábil, em especial pela própria natureza dos TEDs que podem se estender por mais de um Exercício e o relatório de prestação de contas somente ser apresentado quando da conclusão do TED.

Esta Coordenadoria ajustou, dentro de suas competências, os procedimentos para registro da baixa de TEDs o mais próximo possível da conclusão desses objetos de contratação, entretanto, como já informado, a eventualidade de registro em Exercício diverso ao da execução não configura erro contábil que possa ser objeto de restrição pelo Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal.

(...)

Id (0706074) - Em relação ao item 1.1 do Relatório COCIN (0703295), informamos que procedemos os devidos lançamentos seguindo orientações do TSE (Parecer SECONTA TSE (0618852)). Ressaltamos que nas telas apresentadas no sistema SIAFI (0706061), não há opção para lançamento utilizando a conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores" na regularização.

Caso a unidade de Controle Interno entenda que deverá ocorrer uma nova regularização, solicitamos que o presente processo seja encaminhado a Setorial Contábil do TRE-ES para que forneça orientações à Seção de Controle Contábil, unidade executora, de como proceder para regularizar a inconsistência apontada no referido relatório.

Análise da equipe de auditoria:

É importante ressaltar que esta Unidade de Auditoria informou, em tempo, a inconsistência por meio do Relatório de Achados (0658512), anteriormente ao encerramento das demonstrações contábeis para que o resultado do exercício não apresentasse essa distorção.

Entretanto, conforme esclarecimentos da Unidade Competente, o ajuste não foi possível ser realizado pelas razões ali expostas.

No entanto, recomenda-se que no reconhecimento das despesas contábeis, seja observado o exercício de ocorrência, de forma que o resultado patrimonial reflita de maneira fidedigna as transações contábeis ocorridas no período de sua apuração e apresentadas aos usuários por meio das demonstrações contábeis.

1.2) Achado: Contratação de Software Firewall anteriormente registrado em conta do ativo intangível passou a ser reconhecida como despesa de prestação de serviço no resultado do exercício

Em avaliação dos autos 0002068-50.2020.6.08.8000, observou-se que houve alteração quanto à classificação contábil da contratação do software firewall, a ser utilizado no período de 36 meses, no valor de R\$ 531.000,00.

A contratação que antes fora registrada no ativo intangível, passou a ser considerada como uma contratação de prestação de serviço, sendo inclusive, o referido valor lançado integralmente como despesa do exercício de 2021.

Comentários do Gestor:

A UAI, no relatório de auditoria das demonstrações contábeis de 2021, solicitou melhor esclarecimento sobre a contabilização de "software firewall, anteriormente registrado em conta do ativo intangível, que passou a ser reconhecido integralmente como despesa de prestação de serviço no resultado do exercício".

De fato, na contratação anterior de mesmo objeto a despesa foi classificada como um bem (ativo intangível), pois acreditava-se que se tratava do licenciamento perpétuo de softwares, no qual o comprador pode utilizá-los por um prazo indefinido.

Na contratação realizada em 2021, verificou-se que o licenciamento do software não era perpétuo. O mesmo só poderia ser utilizado enquanto vigente a contratação. Ou seja, a operação não era de compra, mas de locação de software, e deveria ser classificada na conta indicada abaixo.

339040-06 LOCAÇÃO DE SOFTWARES Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de softwares. Contabiliza os programas de computador que são locados ou licenciados prontos (software de prateleira). Um dos termos mais utilizados é licenciamento temporário ou subscrição do software, ou seja, o software vai ser utilizado por um prazo definido em contrato. Ao término do contrato, o fornecedor poderá exigir a retirada do software do ambiente de produção do contratante.

Em resumo, a operação que era classificada como aquisição de um bem (ativo) passou a ser considerada como uma locação (despesa).

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista a razoabilidade dos esclarecimentos apresentados pelo gestor responsável e feita a checagem à luz dos critérios contábeis estabelecidos, constatou-se, de fato, a regularização deste evento apontado inicialmente como distorção.

1.3) Achado: Bens destinados ao desfazimento mantidos em conta do ativo imobilizado de igual modo aos bens em uso

Foram vistos nos autos 0001711-36.2021.6.08.8000, bens destinados regularmente para o desfazimento. Entretanto, não se identificou, durante o processo, a reclassificação contábil adequada desses bens, de forma a caracterizar a retirada do conjunto de bens em uso.

Desse modo, os bens continuaram sendo submetidos ao processo de depreciação após a identificação do término de sua vida útil para o TRE/ES.

Comentários do Gestor:

1) No que tange ao item 1.3 - bens destinados ao desfazimento mantidos em conta do ativo imobilizado de igual modo aos bens em uso.

Reiteramos o entendimento dessa Seção sobre o assunto já informado no despacho SALMOP id. (0666765)

2) No que tange ao item 1.3 - Achado: Bens destinados ao desfazimento mantidos em conta do ativo imobilizado de igual modo aos bens em uso.
Situação encontrada: Foram vistos nos autos 0001711-36.2021.6.08.8000, bens destinados regularmente para o desfazimento. No entanto, não se identificou, durante o processo, a reclassificação contábil adequada, de forma a caracterizar a retirada do conjunto de bens em uso, esclarecemos o seguinte:

O procedimento aplicado no desfazimento realizado pela CODE obedece ao Decreto nº 9.373/2018, sendo realizado o desfazimento apenas em ano não eleitoral.

No tocante aos bens patrimoniais defeituosos, as suas situações físicas são atualizadas no sistema ASIWEB. No entanto, não podemos classificá-los de imediato como inservíveis para desfazimento, pois ocorrem reformas e manutenções desses bens, sendo ainda úteis para a administração.

O procedimento de desfazimento é de iniciativa da SALMOP, com auxílio da STI (materiais de processamento de dados) e, em caso aprovação, o DG encaminha para a Comissão Permanente de Desfazimento para prosseguimento. Cabe esclarecer que os bens classificados como inservíveis são sugestões da Comissão Permanente de Desfazimento, auxiliada por Setor Técnico (STI), que somente serão validadas as classificações para o desfazimento com a decisão da Presidência, podendo recusar a Ata de Reunião (relação de bens em desfazimento).

Ademais, esclarecemos que no rol de contas contábeis utilizadas no sistema ASIWEB, não foi identificada uma conta 'transitória de bens inservíveis'. Registre-se que o sistema ASIWEB é proveniente de contrato do TSE junto à LINKDATA, que disponibiliza sua utilização para os Regionais e eventuais modificações passariam pelo crivo dos fiscais contratuais do TSE, para que exista uma utilização uniforme.

Portanto, as baixas dos materiais em desfazimento, no sistema ASIWEB e SIAFI, somente ocorrerão após a autorização da Presidência e efetiva entrega dos bens para o donatário, mantendo as contas contábeis inalteradas durante todo o ciclo de vida dos materiais até se efetivar as baixas.

O entendimento desta Seção, quanto ao momento de classificação dos bens permanentes como inservíveis no sistema ASIWEB, somente se dá com a decisão da Presidência deste Tribunal. No processo SEI supramencionado, observamos um lapso temporal de 90 dias entre a decisão do Presidente e a baixa no sistema ASIWEB.

Portanto, se houver possibilidade no sistema ASIWEB, para cobrir essa lacuna temporal, consultaremos a LINKDATA e o TSE acerca do tema,

podendo utilizarmos novo procedimento nos desfazimentos futuros, incluindo a mudança da reclassificação contábil adequada, conforme solicitado pela COCIN.

Análise da equipe de auditoria:

De fato, procede os esclarecimentos trazidos pelo gestor competente, uma vez que, de acordo com as informações dos responsáveis, o ato administrativo que consolidada os bens sob análise como inservíveis só se torna eficaz com a decisão da presidência deste TRE/ES devidamente publicada em meio oficial. Ademais, conforme informações adicionais da gestão auditada, ainda não há no sistema ASIWEB a possibilidade de reclassificação provisória patrimonial para cobrir essa lacuna temporal até o desfecho do processo de desfazimento dos referidos bens.

Nada obstante, esta Unidade de Auditoria monitorará essa situação visto que os ditos bens quando são separados e entram em processo de desfazimento pela gestão, perdem, em tese, sua capacidade de produção de valor econômico/patrimonial para auxiliar a prestação de serviço ou atender direta ou indiretamente a demanda pública.

2. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.1) Achado: Ausência de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Não foram apresentadas as notas explicativas referentes às demonstrações contábeis obrigatórias passíveis de esclarecimentos adicionais pela Administração aos usuários das informações contábeis, em desacordo com as regras contábeis aplicadas ao setor público.

Trata-se de achado já apontado na Auditoria de Contas do TRE/ES, Exercício de 2020, conforme se verifica nos autos SEI n. 0004979-35.2020.6.08.8000

Comentários do Gestor:

REITERO a informação da COF já apresentada neste processo, despacho 0665271, de que a expedição de notas explicativas a Demonstrações Contábeis é de competência do Contador que responde pelo Tribunal Regional Eleitoral, titular da Setorial Contábil, servidor FÁBIO ROSADO BARBOSA. Destacando que tanto a Setorial Contábil como o Contador do Tribunal estão na Coordenadoria de Controle Interno - COCIN.

Análise da equipe de auditoria:

Feitas as considerações pela gestão administrativa acerca das notas explicativas, esta Unidade de Auditoria esclarece que o apontamento dessa inconsistência não teve a pretensão de questionar a quem compete a atribuição de providenciar tais

informações complementares, mediante notas explicativas, acerca das demonstrações contábeis do órgão a ser publicada para acesso aos usuários interessados. De fato e por determinação regimental interna, fica a cargo da unidade/setorial contábil, na alcada do contador responsável.

Entretanto, tendo em vista que neste Tribunal, assim como também em outros órgãos, a setorial contábil ainda se encontra, por previsão regimental interna, dentro da Unidade de Auditoria Interna, o CNJ, atendendo orientação do TCU, determinou por meio da Resolução 308/2020, a readequação das estruturas contábeis dos órgãos jurisdicionados que ainda se encontram nessa situação, de modo a separar a função de auditoria em relação à gestão, para se evitar a cogestão, em observância, sobretudo, o Princípio da Segregação de Funções.

Neste Tribunal, tal determinação já foi recebida pela Alta Administração do TRE/ES que tomou providências necessárias conforme autos 0004704-86.2020.6.08.8000.

3. OUTRAS SITUAÇÕES:

3.1) Achado: Softwares produzidos pelo TRE/ES não registrados patrimonialmente e/ou contabilmente

Observou-se a existência de softwares produzidos internamente pelo TRE/ES que ainda não foram registrados patrimonialmente nem contabilmente.

Segundo a informação da SALMOP (0668451), aguarda-se “*manifestação da CAD sobre a mensuração dos softwares produzidos por este Tribunal.*”

Essa situação tem sido reiterada em auditorias anteriores realizadas por esta UAI, conforme se verifica nos autos nº 0000559-84.2020.6.08.8000 (Auditoria Integrada de Infraestrutura de TIC) e nos autos 0004979-35.2020.6.08.8000 (Auditoria de Contas do TRE/ES, Exercício de 2020)

Comentários do Gestor:

Sem manifestação da Unidade CAD (Despacho GAB-DG (0707891))

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que os procedimentos de registro patrimonial e contábil de softwares adquiridos e produzidos pelo TRE/ES estão em fase de resolução pela unidade responsável, esta equipe de auditoria informa que está monitorando/acompanhando o desfecho desses processos, sendo necessária a resolução dessa inconsistência, uma vez que os softwares criados/produtos internamente geram benefícios econômicos/patrimoniais que devem ser registrados contabilmente de acordo com as regras pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROSADO BARBOSA, Coordenador(a)**, em 18/04/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 18/04/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ BOECHAT BARCELOS, Analista Judiciário**, em 18/04/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON DA CRUZ, Chefe de Seção**, em 18/04/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOBIAS SOUZA DE AMORIM, Técnico Judiciário**, em 18/04/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON MARIANO NEVES, Técnico Judiciário**, em 18/04/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONE SANTOS NINCK, Chefe de Seção**, em 18/04/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SCHULTHAIS LEMOS, Técnico Judiciário**, em 18/04/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721397** e o código CRC **340E4804**.